

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO No. 029/2017

TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

RECEBIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E REALIZAÇÃO DA REUNIÃO LICITATÓRIA.

DIA: 28 DE MARÇO DE 2017 (TERÇA-FEIRA)

HORA: 14:00 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, situado na Rua Marechal Floriano, n. 905, centro, CEP 35.010-141, nesta cidade de Governador Valadares/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria no. 8.773, de 02 de janeiro de 2017, com sede na Rua Marechal Floriano, 905 - Centro, cidade de GOVERNADOR VALADARES, fará realizar esta licitação que será regida pela Lei Federal no. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei no. 4.680/1965; o Decreto Federal no. 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal no. 4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei no. 4.680/65; o Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (Cenp); e demais dispositivos aplicáveis. Rege-se, também, este certame pela Lei no. 12.232, de 29 de abril de 2010.

1- OBJETO

1.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da

República Federativa do Brasil, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Propaganda, Anunciante e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas relações vigentes, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social.

Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse do Poder Legislativo Municipal.

1.2 - A prestação dos serviços de Comunicação, Publicidade e Propaganda compreendem campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas e Comunitárias, conforme especificações a seguir e observância do Anexo I deste Edital.

A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home pages para divulgação através da Internet;

B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;

C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;

D) Realização de estudos e pesquisas de opinião pública e dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;

E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empenas, back lights, triedros, busdoors, front lights, revistas, panfletos, folders e outros.

F) Assessoria ao CONTRATANTE na área de promoção e divulgação de interesse da instituição;

G) Formulação do Plano de Comunicação;

H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;

I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

J) Criação de identidade visual e slogan.

1.3 - Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Ordens de Serviços (OS) expedidas pelo CONTRATANTE ao tempo e consoante às suas necessidades.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 - Não será aceita a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas, em atraso, ou inadimplentes com a União, o Estado e o Município;

b) Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4 - Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo titular da empresa ou seu representante legal.

2.5 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

2.5.1 - Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar original ou cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e original ou cópia autenticada

da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

2.5.2 - Em se tratando de representante legal, deverá apresentar original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa representada, munido de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo ainda, identificar-se exibindo original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - As empresas interessadas em participar desta TOMADA DE PREÇOS deverão apresentar 03 (três) envelopes - A, B e C -, sendo: o envelope "A", Proposta Técnica (constituído de 03 (três) invólucros); o envelope "B", Proposta Comercial; e se classificada, o envelope "C", Habilitação.

3.1.1 - Os envelopes A e B deverão ser apresentados no momento da abertura da licitação, no Plenário da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, situada na Rua Marechal Floriano, 905 - Centro, GOVERNADOR VALADARES, Minas Gerais, às 14h00m, do dia 28 de março de 2017 (terça-feira), prazo este preclusivo do direito de participação; o envelope C deverá ser apresentado à Comissão de Licitação em data a ser determinada posteriormente pela Comissão.

4 - DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE "A"

4.1 - A proposta técnica compõe-se de: (a) um plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, apresentado em duas vias, uma delas identificada, a outra não; e (b) um conjunto de informações referentes ao proponente;

4.2 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, contendo, em seu interior, 03 (três) invólucros distintos, assim caracterizados:

4.2.1 - um invólucro padronizado, lacrado e opaco, que será fornecido pela Comissão de Licitação, não podendo apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, correspondendo à via não identificada do plano de comunicação publicitária;

4.2.2 - um invólucro com a identificação da licitante, lacrado e opaco, correspondendo à via identificada do plano de comunicação publicitária, contendo em sua parte externa

os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017

ABERTURA

DIA: 28/03/2017 HORÁRIO: 14:00 horas

ENVELOPE "A" – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

4.2.3 - um invólucro com identificação da licitante para apresentação do conjunto de informações referentes ao proponente, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

TOMADA DE PREÇOS No. 01/2017

ABERTURA

DIA: 28/03/2017 HORÁRIO: 14:00 horas

ENVELOPE "A" – PROPOSTA TÉCNICA – INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE

4.3 - Do conteúdo dos dois primeiros invólucros (as vias identificada e não identificada do plano de comunicação publicitária):

4.3.1 - O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º da Lei 12.232/2010, será composto dos seguintes quesitos:

4.3.1.1 - raciocínio básico, sob a forma de texto, com no máximo 10 (dez) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

4.3.1.2 - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, com no máximo 10 (dez) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES;

4.3.1.3 - idéia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (no total de cinco peças), que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no briefing;

4.3.1.4 - estratégia de mídia e não mídia, em que o licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

OBS: I - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232;

II - Todos os documentos deverão estar em papel tamanho A4, branco alcalino, 75 g/m², numerados sequencialmente no rodapé da página à direita; e os textos formatados em fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinha simples, espaçamento de caracteres simples, em laudas com 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) caracteres;

III - As páginas da via não identificada do plano de comunicação publicitária não poderão apresentar marca, sinal, timbre ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. As páginas deverão estar soltas, ou seja, não será aceito grampo, encadernação ou similar.

4.4 - Do conteúdo do terceiro invólucro (destinado ao conjunto de informações sobre o proponente):

4.4.1 - Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento, previsto no caput do art. 4º da Lei 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, a exemplo do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais – SINAPRO/MG;

4.4.2 - Exemplares, cópias ou provas de trabalhos criados e produzidos pela empresa e/ou equipe de profissionais, em limite mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) peças de qualquer tipo (portfólio);

4.4.3 - Atestados de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação, tais como emissoras de televisão, jornais e rádios;

4.4.4 - Currículos dos diretores e principais executivos técnicos da empresa, bem como apresentação das equipes de atendimento, criação e produção que vão atender à Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES;

4.4.5 - Relação dos atuais clientes, comprovada mediante declarações em papel timbrado dos mesmos. As declarações devem conter informações sobre a qualidade dos serviços;

4.4.6 - Histórico da empresa, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz e, se for o caso, das filiais, no máximo em 05 (cinco) laudas.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 - DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1.1 - O julgamento da Proposta Técnica estará a cargo da Subcomissão Técnica, constituída de conformidade com os § 1o a 9o do art. 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.

5.1.2 - Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:

I - Pela avaliação qualitativa da apresentação do Plano de Comunicação, serão atribuídas notas no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, das Propostas Técnicas dos licitantes classificados, considerando-se:

A) Raciocínio básico, sob a forma de texto, com no máximo 10 (dez) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados: 0 (zero) a 15 (quinze) pontos;

B) Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto com no máximo 10 (dez) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o

desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES: 0 (zero) a 15 (quinze) pontos;

C) Idéia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (no total de cinco peças), que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no Briefing. A análise das peças resultará na pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

D) Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no Briefing, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, e custos nominais de produção e de veiculação: 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

OBS: I - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa, em conformidade com o § 2o do art. 9o da Lei 12.232;

II - Todos os documentos deverão estar em papel tamanho A4, branco alcalino, 75 g/m², numerados sequencialmente no rodapé da página à direita; e os textos formatados em fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinha simples, espaçamento de caracteres simples, em laudas com 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) caracteres;

III - As páginas da via não identificada do plano de comunicação publicitária não poderão apresentar marca, sinal, timbre ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. As páginas deverão estar soltas, ou seja, não será aceito grampo, encadernação ou similar.

II - Pela avaliação do conteúdo da Capacidade de Atendimento, serão atribuídas notas de intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, observando-se a distribuição a seguir:

A) Adequação do currículo dos profissionais colocados à disposição da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES: 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

A.1 - A pontuação variará de acordo com a formação acadêmica, e experiência profissional na área, de cada membro da equipe que ficará a disposição da Câmara.

B) Capacidade e experiência de atendimento:

B.1 - Atestados de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais, contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação: televisão, jornal e rádio: 0 (zero) a 05 (cinco) pontos;

B.2 - Relação dos atuais clientes, comprovada mediante declarações em papel timbrado dos mesmos. As declarações devem conter informações sobre a qualidade dos serviços: 0 (zero) a 05 (cinco) pontos;

B.3 - Histórico da empresa, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz, e se for o caso das filiais, no máximo em 05 (cinco) laudas com 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) caracteres: 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

OBS: As empresas que atenderem o que é pedido nos subitens B1 e B2 receberão automaticamente nota máxima, ou seja, 5 (cinco) pontos por cada subitem. As que não apresentarem receberão 0 (zero). Já o subitem B3 terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, que serão distribuídos de acordo com a trajetória de mercado da empresa licitante, porte e segmentos dos clientes atendidos, estrutura física e de equipamentos para o atendimento à Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES.

5.1.3. Da classificação das Licitantes:

I - Deverão ser consideradas classificadas as participantes que apresentarem todos os documentos solicitados no item 4 (quatro) e cujas Propostas Técnicas obtiverem cumulativamente:

A) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos previstos em cada um dos fatores referidos no sub item "5.1";

B) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no somatório das notas atribuídas pela Comissão aos fatores referidos no sub item "5.1";

C) A pontuação atribuída a um quesito será reavaliada sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme dispõe o inciso VII, artigo 6º, da Lei nº 12.232, de 29/04/2010;

D) Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto no item 4.2.1, deste instrumento convocatório, conforme dispõe o inciso XIV, artigo 6o. da Lei 12.232, de 29/04/2010.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

6.1 - A Proposta Comercial das empresas classificadas tecnicamente será apresentada em uma única via, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas devidamente assinada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017
ABERTURA
DIA: 28/03/2017 HORÁRIO: 14:00 horas
ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

6.2 - Este envelope deverá conter:

6.2.1 - A Proposta de Preço deverá conter exclusivamente os seguintes elementos, em envelope identificado, lacrado e protocolado:

6.2.1.1 - Taxa de Administração que será cobrada pela empresa sobre os serviços subcontratados;

6.2.1.2 - O desconto, que será concedido à CONTRATANTE incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação à tabela em vigência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

6.2.1.3 - Tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais em original ou cópia legível autenticada;

6.2.1.4 - Declaração de aceitabilidade das condições de pagamento impostas pela Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES;

6.2.1.5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Após o julgamento das propostas técnicas, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes que obtiverem a pontuação mínima, sendo estas rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento do preço.

7.1.1 - Não será admitida proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.1.2 - A avaliação das Propostas de Preços das empresas classificadas tecnicamente deverá ser feita mediante a atribuição de um máximo de 100 (cem) pontos, obedecido ao seguinte:

a) 100 (cem) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação aos previstos na tabela, em vigor, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = \frac{100 \times D}{M}$$

Onde: P = Pontos da Empresa. D = Desconto Proposto.

M = Maior Desconto Proposto.

7.2 - As empresas concorrentes serão classificadas, em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

(pontuação técnica x 70%) + (pontuação de preços x 30%), observando-se o art. 46, § 2o, I e II, da Lei 8.666/93, onde:

- Pontuação Técnica obtida conforme o item "5" deste Edital. - Pontuação de Preço obtida conforme o item "7" deste Edital.

7.3 - Ocorrendo igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate se fará mediante a aplicação prevista no parágrafo 2o do art. 3o da lei No. 8.666/93 e, persistindo o empate, a decisão se dará por sorteio, em ato público para qual serão convocados todos os concorrentes.

7.4 - Serão consideradas inexequíveis propostas com desconto superiores a 85%, no que refere ao item 6.2.1.2.

8 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “C”

8.1. A Habilitação das empresas classificadas será apresentada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017
ABERTURA
DIA: XXXXXX HORÁRIO: XXXX
ENVELOPE “C” – HABILITAÇÃO

8.1.1. Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição de ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal, que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.1.1.2.1 - A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS será feita após consulta aos “sites”, na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2005;

8.1.1.2.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2005;

8.1.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

8.1.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

8.2 – Qualificação Econômica Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Na análise da situação financeira da empresa, deverão ser considerados os seguintes quocientes e fórmulas:

A - Liquidez corrente (LC) maior que 1,0 (um) B - Liquidez geral (LG) maior que 1,0 (um) C - Endividamento (E) menor que 0,85 (oitenta e cinco centésimos)

FÓRMULAS:

$$LC = AC / PC \quad LG = (AC+RLP) / PC+ELP \quad E = (PC+ELP) / AT$$

ONDE: AC = Ativo circulante PC = Passivo circulante AT = Ativo Total ELP = Exigível a longo prazo RLP = Realizável a longo prazo

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório de Distribuição da Comarca da sede da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega e protocolo dos envelopes.

c) Capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

8.3 – Documentos Complementares:

a) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o disposto no Inciso V do art. 27 da lei 8.666/93 (Modelo – Anexo II);

b) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes (Modelo – Anexo III);

c) Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (Modelo – Anexo IV).

d) Declaração de cumprimento à habilitação (Modelo – Anexo V).

8.4 - Informações Complementares:

a) Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de “FAX” e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação

deverão estar: em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos; em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz); em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

c) A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

9 - DO PROCESSAMENTO

9.1 - O processamento desta TOMADA DE PREÇOS estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria no. 8.773 de 02 de janeiro de 2017.

9.2 - Às 14:00 horas do dia 28 de março de 2017 (terça-feira), no Plenário da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, na Rua Marechal Floriano, 905 - Centro, GOVERNADOR VALADARES, Minas Gerais, a comissão reunir-se-á em sessão pública para abertura e exame dos envelopes referentes Proposta Técnica e Proposta Comercial, todos examinados e rubricados pelos presentes;

9.3 - Serão abertos na sessão pública, pela Comissão de Licitação, 2 (dois) invólucros do envelope "A":

a) o que contém a via não identificada do Plano de Comunicação;

b) o que contém a Capacidade de Atendimento, examinados e rubricados pela Comissão e participantes;

9.4 - Os dois elementos da Proposta Técnica, descritos nas alíneas "a" e "b", do item 9.3, serão encaminhados à subcomissão técnica para análise e julgamento, conforme incisos III, IV, V e VI do § 4º - art. 11 da Lei 12.232 de 29/04/2010:

a) análise individualizada e julgamento da via não identificada do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

b) elaboração de ata de julgamento da via não identificada do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

c) análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes a capacidade de atendimento, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;

d) elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados na alínea “c” deste item e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.5 - Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) comparação entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

e) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

9.6 - Decorridos todos os prazos legais para recursos e seus julgamentos, serão devolvidos aos proponentes desclassificados os envelopes devidamente lacrados contendo a PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”;

9.7 - Inexistindo recursos ou decididos os interpostos, será designada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação reunião destinada à abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL, com indicação da data, local e hora, ou, no caso da inexistência de propostas desclassificadas ou de desistência de recursos, poderá a Comissão, se assim o desejar, prosseguir a sessão com abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial;

9.8 - Abertos os envelopes “B” – PROPOSTA COMERCIAL, todos os documentos neles contidos serão rubricados pela comissão e por representantes das empresas participantes e colocados à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações, após o que será encerrada a reunião para que a comissão especial proceda a avaliação das propostas, oportunidade em que determinará local, horário e dia para publicação do resultado;

9.9 - Inexistindo recursos ou decidindo os interpostos, será designada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a reunião destinada ao RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES “C” – HABILITAÇÃO, dos licitantes classificados, com indicação da data, local e horário, ou, no caso da inexistência ou desistência de recursos, poderá a comissão, a seu critério, prosseguir a sessão da publicação do resultado do julgamento, procedendo, na mesma sessão, o recebimento e a abertura dos envelopes “C” - HABILITAÇÃO;

9.10 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas da abertura dos envelopes das “Propostas Técnicas”, “Propostas de Preços”, da “Habilitação” e dos seus respectivos julgamentos;

9.11 - Reconhecida a habilitação da(s) licitante(s), será homologado e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3o do art. 2o da Lei 12.232 de 29/04/2010;

9.12 - O ato de homologação será publicado nos termos da Lei 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, relacionadas a este processo, caberão recursos, cujos prazos, processamento e procedimentos são os previstos no art.109 da lei no. 8.666/93.

11 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para execução do Contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VI (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

11.2 - A Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei,

hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

11.3 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

11.3.1 - A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do Contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.

11.4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.4.1 - A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato.

11.4.2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato.

11.4.2.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 12.4.2 exigirá sempre a apresentação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

11.4.2.2 – No caso do subitem 12.4.2.1, o CONTRATADO procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento)

do valor global do Contrato, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

11.4.2.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 11.4.2.2.

11.4.3 – Os Contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços para aprovação.

11.4.4 – Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11.4.5 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES.

11.4.6 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe.

11.4.7 – A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, se houver expressa autorização desta.

11.4.8 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas

e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

11.4.9 – A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

11.4.9.1 – O preposto deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, de imediato, sempre que requisitado.

11.4.9.2 – Havendo impossibilidade de atendimento à Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

11.4.10 – A CONTRATADA submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

11.4.11 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas no site www.camaragv.mg.gov.br, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

11.5. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

11.5.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, em todas as suas fases, como fiscal o servidor MARCOS JOSÉ MENDES e como suplente o servidor DANIEL ANTUNES SILVA, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do encarregado da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

11.5.1.1 - À fiscalização compete, entre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções às custas da CONTRATADA;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

11.5.2 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Licitação, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.6.1. – As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA” – 01.031.0102.2.005 **3390.39.00** (19), objeto “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA” – 05.040 (**91**)

11.7 – DO VALOR

11.7.1 - O valor máximo estimado de pagamentos relativos ao Contrato da presente licitação será de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução prevista em lei, nos termos do artigo 65, parágrafo 1o, da Lei nº 8.666/93.

11.8 - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

11.8.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.8.2 - O pagamento será mensal, em moeda corrente, sendo que a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço para apresentar

sua fatura. A Contratante, por sua vez, terá até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura, para efetuar o pagamento, mediante processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e para com o INSS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação dos serviços;

c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;

d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, “spot”, VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

11.9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.9.1 – A não assinatura do Contrato e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vendedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas por representantes do Órgão de Comunicação Social e aprovadas pelo Presidente da Câmara:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei no 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.9.2 - As aplicações das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.10 - DAS MULTAS

11.10.1. A Empresa Vencedora sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.

b) 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço.

c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Comunicação Social e aprovação do Presidente.

11.11 - DA ISENÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.11.1 - As penalidades previstas nos itens 11.9 e 11.10 não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

11.12 – DA GARANTIA

11.12.1 – A Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

11.12.2 – A garantia deverá ser na forma prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.12.3 – A Contratante devolverá à Contratada a garantia, após o cumprimento total das obrigações assumidas na execução do presente Contrato.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência do Contrato será da data da sua assinatura até 31 de

dezembro de 2017 e poderá ter o prazo alterado, aditado ou prorrogado, a teor do disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado.

12.2 – A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho do licitante vencedor a ser procedida pelo Legislativo, em conformidade com o art. 38 da Instrução Normativa n. 04, de 21.12.10.

13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1 – O resultado da presente TOMADA DE PREÇOS será adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, mediante termo específico.

13.2 – Se o licitante vencedor não aceitar a adjudicação, serão convidados os demais participantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sujeitando as empresas faltosas às sanções legais cabíveis;

13.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Presidente da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitação, poderá revogar a presente licitação.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, em qualquer de suas fases, não cabendo aos licitantes, ou qualquer interessado, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

15.4 - Será desconsiderada a proposta que não guardar conformidade com o disposto neste Edital.

15.5 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

15.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente Tomada de Preços.

15.7 - Integra a presente licitação o termo contratual celebrado com a licitante vencedora.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este edital:

a) Anexo I: Projeto Básico / Briefing;

b) Anexo II: Modelo de Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;

c) Anexo III: Modelo de Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes;

d) Anexo IV: Modelo de Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

e) Anexo V: Modelo de Declaração de cumprimento à habilitação;

f) Anexo VI: Minuta do Contrato.

16.2 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site

www.camaragv.mg.gov.br, bem como na sala da Comissão de Licitação, localizada no prédio da Câmara Municipal de Governador Valadares.

GOVERNADOR VALADARES, 14 de fevereiro de 2017.

ANDERSON MERLINI FRANCA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAULO MARCOS COSTA

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

BRIEFING

ESCREVER O BRIEFING DA CAMARA DE VALADARES

As informações a seguir devem ser consideradas para a formulação das propostas.

1 - A COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

2 - OBJETIVO PRINCIPAL

3 – UM BREVE HISTÓRICO

4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

5 - A TAREFA DAS LICITANTES

6 - PÚBLICO ALVO

7 - RAZÕES:

8- PONTOS POSITIVOS

9- PONTOS NEGATIVOS

10 - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

11- CONCEITO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO No. 29/2017 TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7o, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017, da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES/MG e por ela responde integralmente a declarante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO No. 29/2017 TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ no
_____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, que concorda plenamente com as condições estabelecidas no Edital, e
que tomou conhecimento do mesmo.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação,
TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017, da Câmara Municipal de GOVERNADOR
VALADARES/MG e por ela responde integralmente a declarante.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO No. 29/2017 TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ no _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que esta empresa não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017, da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES/MG e por ela responde integralmente a declarante.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO No. 29/2017 TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ No. _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob pena da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos sub itens do item 8.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, TOMADA DE PREÇOS No. 001/2017, da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES/MG e por ela responde integralmente a declarante.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO No XXX/2017 - LICITAÇÃO No 029/2017 - TOMADA DE PREÇOS No 001/2017

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, sediada na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, nesta cidade de GOVERNADOR VALADARES, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu Presidente, Vereador Paulo Marcos Costa, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, _____ doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Tomada de Preços no. XX/2017, Processo de Licitação no. XX/2017, de XX de xxxx de 2017, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, Lei 12.232 de 29 de abril de 2010 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente à Tomada de Preços no. **001/2017**, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório no. **029/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Propaganda, Anunciante e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas relações vigentes, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social. Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse do Poder Legislativo Municipal.

2.2 - A prestação dos serviços de Comunicação, Publicidade e Propaganda compreendem campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas e Comunitárias, conforme especificações a seguir:

A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home pages para divulgação através da Internet;

B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;

C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;

D) Realização de estudos e pesquisas de opinião pública e dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;

E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empenas, back lights, triedros, busdoors, front lights, revistas, panfletos, folders e outros.

F) Assessoria ao CONTRATANTE na área de promoção e divulgação de interesse da instituição;

G) Formulação do Plano de Comunicação;

H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;

I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

J) Criação de identidade visual e slogan.

2.3 - Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Ordens de Serviços (OS) expedidas pela CONTRATANTE ao tempo e consoante às suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 e poderá ter o prazo alterado, aditado ou prorrogado, a teor do disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado.

3.2 - A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, em conformidade com o art. 38 da Instrução Normativa n. 04, de 21.12.10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

4.2 – O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado. A Contratada deverá, ainda, submeter os valores dos serviços à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara que decidirá quanto à sua aprovação.

4.3 – A execução desses serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pela Contratada:

4.3.1 – Pelo desconto de agência de 20% (vinte por cento) sobre a veiculação efetivada, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, nos termos das Normas Padrão da Atividade Publicitária, é pago a agência Contratada, pelos veículos de comunicação;

4.3.2 – Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por

terceiros fornecedores de bens e ou serviços decorrentes de criação intelectual da agência Contratada;

4.3.3 – Pelos valores constantes da tabela Sinapro de custos, vigente;

4.3.3.1 – Fica a Contratada responsável pela apresentação da tabela SINAPRO , quando a mesma sofrer alterações, permanecendo inalterado o desconto de ___% (_____ por cento) concedido à Contratante na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 - Prestar serviços de acordo com as determinações da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, respondendo as solicitações oficializadas em, no máximo, 72 horas a partir da data do pedido e para serviços que demandam maior tempo, o mesmo deverá ser acordado na Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, obedecidos os objetos propostos;

5.1.2 - Certificar-se que possui a responsabilidade exclusiva por atos e omissões, bem como por danos aos bens da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, causados em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

5.1.3 - Não ceder ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, podendo subcontratar somente nos casos previstos na Lei 12.232/2010;

5.1.4 - Aceitar a instrução e fiscalização dos serviços por parte da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos mesmos, devendo fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, não se eximindo, em decorrência da fiscalização, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;

5.1.5 - Submeter à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;

5.1.6 - Manter um representante, especialista em Publicidade e Marketing, domiciliado em Governador Valadares - MG;

5.1.7 – Subcontratar somente com empresas que estejam cadastradas na Câmara de Governador Valadares;

5.1.8 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;

5.1.9 - Contratar somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante, para fornecer, ao Contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

5.1.10 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, buscando a mais adequada para sua execução;

5.1.11 - Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

5.1.12 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.11;

5.1.12.1 – Considerando o valor global deste Contrato, as sessões públicas serão realizadas nos casos de fornecimento de bens ou serviços com valores superiores a R\$ XX.000,00 (XXXX mil reais);

5.1.13 - Apresentar à Contratante os custos e as despesas de veiculação acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

5.1.14 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas etc.) aprovadas pela Contratante;

5.1.14.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, a Contratante poderá, a seu

critério, determinar a contratação de outra empresa ou fornecedor, caso julgue insatisfatório o serviço realizado;

5.1.14.2 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela Contratante, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.15 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratados;

5.1.16 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

5.1.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por todas e quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

5.1.18 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº **001/2017** que deu origem a este Contrato;

5.1.19 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.1.20 - Manter, entre si e seus propositos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;

5.1.20.1 - A infração ao dispositivo anterior implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada à responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

5.1.21 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

5.1.22 - A Contratada deverá, durante o período de, no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme dispõe o artigo 17, da Lei nº 12.232/2010.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 – Acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

5.2.2 – Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados fornecendo os elementos indispensáveis à regularização dos serviços;

5.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, obedecendo às condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

5.2.4 – Divulgar, bimestralmente, no site www.camaragv.mg.gov.br as informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A Contratada cederá à Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato;

6.2 – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

6.2.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do

previsto no item 6.2 exigirá sempre a apresentação pela Contratada à Contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

6.2.2 – No caso do subitem 6.2.1, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

6.2.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 6.2.2.

6.3 – Os contratos celebrados pela Contratada com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços, para aprovação;

6.4 – Compete à Contratada responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

6.4.1 - A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto do Contrato;

6.5 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES;

6.6 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe;

6.7 – A Contratada só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da Contratante;

6.8 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES, sendo de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

6.9 – A Contratada submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o Contrato;

6.10 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas, bimestralmente, no site www.camaragv.mg.gov.br, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, em todas as suas fases, como fiscal o servidor MARCOS JOSÉ MENDES e como suplente o servidor DANIEL ANTUNES SILVA.

7.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste Contrato, ficando as correções às custas da Contratada;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.3 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA” – 01.031.0102.2.005 **3390.39.00** (19), objeto “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA” – 05.040 (91).

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal;

9.2 - O pagamento será mensal, em moeda corrente, sendo que a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço para apresentar sua fatura. A Contratante, por sua vez, terá até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura, para efetuar o pagamento, mediante processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e para com o INSS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação dos serviços;

c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;

d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da CÂMARA

MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, “spot”, VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A não assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, as seguintes penalidades, aplicadas por representantes da Assessoria de Comunicação Social e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES:

a - Advertência;

b - Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei no 8.666/93;

d - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.1 - A aplicação das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.

b) de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço;

c) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo

de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria de Comunicação Social e aprovação do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DAS PENALIDADES

12.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

12.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

15.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de GOVERNADOR VALADARES para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratadas e duas testemunhas.

GOVERNADOR VALADARES, XXX de XXX de 2017.

PAULO MARCOS COSTA

Presidente da Câmara Municipal de GOVERNADOR VALADARES

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha